



Semana: 28 a 02 de dezembro de 2016

Números da semana: STF:

Recursos distribuídos: 09

Recursos julgados: 31



STJ:

Recursos distribuídos: 116

Recursos julgados: 236



Destaque da semana



CFC prorroga a discussão sobre a reclassificação das quotas-partes das sociedades cooperativas.

Em reunião plenária realizada no dia 25 de novembro, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a [Resolução nº 1.516/2016](#), que prorroga o início da vigência da norma contábil ICPC 14, sobre classificação do capital social das cooperativas. A resolução foi publicada no dia 5 de dezembro, prorrogando por mais um ano o início da adoção das normas que estava prevista para 1º de janeiro de 2017.

As normas que estabelecem a reclassificação das quotas partes dos cooperados são a [NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação](#), especificamente quanto aos itens 16A, 16B, 16C e 16D, e a [NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas](#), no item 22.6.

Apesar da previsão legal (Lei 13.097/2015, que alterou a Lei 5.764/1971), que estabelece a classificação das quotas de capital social como patrimônio da cooperativa, até que ocorra uma das formas de desligamento do cooperado, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ainda

pretende continuar as análises sobre o tema em 2017, com a participação da academia e do Sistema OCB.

A decisão da prorrogação surgiu após debates em reunião realizada na sede do CFC, no dia 19 de outubro, com integrantes da Câmara Técnica do CFC, representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC-PR), para não que não houvesse prejuízo às sociedades cooperativas enquanto os estudos e negociações estão em andamento.

Para comentar sobre o tema, convidamos Paola Richter Londero, Mestre e Doutoranda em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

"A postergação da vigência da ICPC 14 é uma oportunidade excelente para que a comunidade acadêmica também tenha tempo para se posicionar e participar ativamente da discussão. É indiscutível que a ICPC 14 irá trazer impacto para as sociedades cooperativas. Algumas mais, outras menos, as cooperativas terão seus índices de endividamento alterados e, conseqüentemente, a posição financeira e a imagem de solvência das cooperativas será prejudicada, o que pode ocasionar dificuldade de acesso ao crédito, por exemplo. Torna-se cada vez mais necessário analisar a realidade das sociedades cooperativas brasileiras, investigar se a aplicação da ICPC 14 da forma que foi proposta pelo IASB é a mais adequada diante das características estatutárias das nossas cooperativas. Além disso, as pesquisas devem se preocupar em investigar o real impacto dessa norma contábil nas cooperativas, pois somente assim, teremos conhecimento sobre a magnitude do impacto da ICPC 14 nas cooperativas brasileiras."



Paola Richter Londero

Mestre em Contabilidade

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Possibilidade de parcelamento de dívida em fase de cumprimento de sentença, conforme determina o artigo 475-A do CPC/73.



DECISÃO: (...) A matéria aqui tratada foi objeto de exame pela eg. Quarta Turma desta Corte, no julgamento do REsp nº 1.264.272/RJ, de relatoria do em. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, que firmou orientação de que a) a efetividade do processo como instrumento de tutela de direitos é o principal anseio das reformas processuais introduzidas pelas Leis nºs 11.232/2005 e 11.382/2006. O art. 475-R do CPC/73 expressamente prevê a aplicação subsidiária das normas que regem o

processo de execução de título extrajudicial, naquilo que não contrariar o regramento do cumprimento de sentença, sendo certa a inexistência de óbice relativo à natureza do título judicial que impossibilite a aplicação da norma em comento, nem mesmo incompatibilidade legal. Por conseguinte, o parcelamento da dívida pode ser requerido também na fase de cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC/73; b) inobstante, o parcelamento da dívida não é direito potestativo do devedor, cabendo ao credor impugná-lo, desde que apresente motivo justo e de forma fundamentada; e, c) caracterizado o parcelamento como técnica de cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença e fruto do exercício de faculdade legal, descabe a incidência da multa calcada no inadimplemento (art. 475-J do CPC/73). A propósito, eis a ementa do referido precedente:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. APLICAÇÃO DO ART. 745-A DO CPC. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. ART. 475-R DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO VEICULADA NA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. A violação aos arts. 165, 458 e 535 do CPC não foi configurada, uma vez que o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, sendo certo que o magistrado não está impelido a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, se os fundamentos utilizados foram suficientes para embasar a decisão.

2. A efetividade do processo como instrumento de tutela de direitos é o principal desiderato das reformas processuais engendradas pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006. O art. 475-R do CPC expressamente prevê a aplicação subsidiária das normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, naquilo que não contrariar o regramento do cumprimento de sentença, sendo certa a inexistência de óbice relativo à natureza do título judicial que impossibilite a aplicação da norma em comento, nem mesmo incompatibilidade legal.

Portanto, o parcelamento da dívida pode ser requerido também na fase de cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC.

3. Não obstante, o parcelamento da dívida não é direito potestativo do devedor, cabendo ao credor impugná-lo, desde que apresente motivo justo e de forma fundamentada, sendo certo que o juiz poderá deferir o parcelamento se verificar atitude abusiva do exequente, uma vez que tal proposta é-lhe bastante vantajosa, a partir do momento em que poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% do valor exequendo e, ainda, em caso de inadimplemento, executar a diferença, haja vista que as parcelas subsequentes são automaticamente antecipadas e é inexistente a possibilidade de impugnação pelo devedor, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 745-A.

4. Caracterizado o parcelamento como técnica de cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença e fruto do exercício de faculdade legal, descabe a incidência da multa calcada no inadimplemento (art. 475-J do CPC), sendo certo que o indeferimento do pedido pelo juiz rende ensejo à incidência da penalidade, uma vez configurado o inadimplemento da obrigação, ainda que o pedido tenha sido instruído com o comprovante do depósito, devendo prosseguir a execução pelo valor remanescente.

5. No caso sob exame, a despeito da manifestação de recusa do recorrente (fl. 219), o Juízo deferiu o pedido de parcelamento ante a sua tempestividade e a efetuação do depósito de 30%, inclusive consignando o adimplemento total da dívida (fl. 267), ressoando inequívoco o descabimento da multa pleiteada.

6. A Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.028.855/SC, sedimentou o entendimento de que, na fase de cumprimento de sentença, havendo o adimplemento espontâneo do devedor no prazo fixado no art. 475-J do CPC, não são devidos honorários advocatícios, uma vez desnecessária a prática de quaisquer atos tendentes à satisfação forçada do julgado. No caso concreto, porém, conquanto tenha-se caracterizado o cumprimento espontâneo da dívida, o Tribunal condenou a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, o que, em face de recurso exclusivo do exequente, não pode ser afastado sob pena de reformatio in pejus.

7. Recurso especial não provido.

(REsp 1.264.272/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 22/6/2012 - sem destaques no original)

(...)

Na espécie, o Tribunal de base consignou que é inviável a aplicação do disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil à execução por título judicial (e-STJ, fl. 75), deixando de indicar nenhum motivo que fundamentasse o indeferimento do pedido de parcelamento.

Assim, por ter destoado da jurisprudência aqui dominante, merece reforma o acórdão recorrido.

Nessas condições, CONHEÇO do agravo para DAR PROVIMENTO ao recurso especial para permitir que o pagamento da dívida exequenda seja feito com base no art. 745-A do CPC/73.

(AREsp 961.598/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Universalidade do Juízo responsável pela liquidação da cooperativa.



DECISÃO (...) O v. acórdão recorrido, no entanto, encontra-se em dissonância com o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, que já decidiu em inúmeros casos envolvendo a própria cooperativa agrícola de cotia, ora recorrente, que, mesmo no caso de créditos trabalhistas, privilegiados em relação aos demais, a execução deve ser processada perante o juízo da liquidação, sendo necessária, também nesses casos, a habilitação no juízo universal.

(...)

No julgamento do CC 32.687/SP, esclarece o em. Ministro Ruy Rosado, em seu ilustrado voto, que, *"ao juízo onde se processa a liquidação judicial da cooperativa acorrerão todos os credores, para rigorosa observância das preferências, princípio assegurado no art. 71 da Lei 5664/71, e a ele serão remetidas as execuções movidas pelos credores individuais, inclusive, penso eu, as trabalhistas, feita exceção apenas para aquelas com praça ou leilão já aprazados, nos termos do art. 762 do CPC"*.

De fato, como consignado pela em. Ministra NANCY ANDRIGHI no julgamento do CC 28.996/SP, processo em que também se discutiu a competência para processar créditos trabalhistas em face da mesma Cooperativa ora recorrente, *"Reconhecido o estado de insolvência, quer de pessoa física, quer de pessoa jurídica, instala-se obrigatoriamente o juízo universal (art. 762, do CPC e art. 23, caput, da Lei de Falências), que sob o controle do juiz, centraliza a arrecadação e venda judicial de todos os bens e rateia o produto entre os credores. Para segurança geral os credores são instados a apresentarem seus créditos, para habilitação e, após, classificação segundo o grau de preferência"*.

Portanto, como se observa, os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido em nada justificam o afastamento do juízo universal da liquidação, não cabendo invocar, na espécie, nem mesmo eventual privilégio do crédito exequendo (...).

Do exposto, nos termos do art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial para determinar a remessa dos autos da execução ao douto Juízo da Liquidação Judicial.

(REsp 1.013.855 /SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 28/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Legalidade dos atos de convocação para Assembleia Geral, ainda que ausente a comunicação prévia dos associados por intermédio de circulares.



RECURSO ESPECIAL. DIREITO SOCIETÁRIO. COOPERATIVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL. INOBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS FORMAIS. PUBLICIDADE DA CONVOCAÇÃO RECONHECIDA NA ORIGEM. ATENDIMENTO AO ESCOPO DA NORMA. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES.

(REsp 1.355.383/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/12/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Prevalência do foro de eleição contratual sobre o foro do domicílio do autor da herança nas ações de execução de título executivo extrajudicial.



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. RECURSO ESPECIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO SOBRE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR DA HERANÇA. PRECEDENTES. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1.015.666/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/12/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Legalidade da aplicação de encargos financeiros em cédula de crédito bancário até a data do efetivo pagamento.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ENCARGOS CONTRATUAIS - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Inexistindo qualquer declaração de abusividade e ou de ilegalidade dos encargos financeiros previstos nos contratos, devem eles ser aplicados até a data do efetivo pagamento.

(TJMG - Apelação Cível 1.0713.15.000238-2/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/11/2016, publicação da súmula em 02/12/2016)

Assunto: Possibilidade da rescisão unilateral do contrato coletivo de plano de saúde, imotivadamente, após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - RESCISÃO CONTRATUAL - VALIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS.

1. Os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos podem ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de 12 (doze) meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (art. 17, parágrafo único, da RN nº 195/2009 da ANS). 2. Inviável o deferimento da tutela de urgência quando não comprovada, de maneira inequívoca, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco para o resultado útil do processo.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0303.16.000559-9/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/11/0016, publicação da súmula em 30/11/2016)

Assunto: Ausência de obrigatoriedade da operadora de saúde em custear procedimento cirúrgico eletivo em hospital não integrante da rede credenciada e fora da circunscrição geográfica.



CIVIL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO. HOSPITAL NÃO INTEGRANTE DA REDE CREDENCIADA E FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA DA OPERADORA. CUSTEIO. DESCABIMENTO.

Tratando-se de cirurgia eletiva, realizada em estabelecimento hospitalar que pratica tabela de alto custo, livremente escolhido pelo enfermo, não se incube à operadora de plano de saúde custear o referido procedimento cirúrgico, na hipótese em que o hospital eleito não integre a rede de estabelecimentos por ela credenciados, mormente quando inexistir nos autos prova da recusa da operadora em realizar a cirurgia em um dos hospitais integrantes de sua rede credenciada.

Compelir a operadora a custear procedimento cirúrgico eletivo, fora de sua circunscrição geográfica, em hospital de alto custo e não integrante da rede credenciada, resultaria em manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mormente quando existem várias opções para a realização do referido procedimento dentro da rede de hospitais credenciados pela operadora.

(TJMG - Apelação Cível 1.0134.09.124528-9/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/11/2016, publicação da súmula em 29/11/2016)

Assunto: Descaracterização do dano moral indenizável diante de negativa de cobertura, respaldada em cláusula contratual restritiva, mesmo que abusiva.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA - CIRURGIA DE GASTROPLASTIA - CLÁUSULA RESTRITIVA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO ADESIVO - SUBORDINAÇÃO À MATÉRIA VERSADA NO RECURSO PRINCIPAL - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A negativa de cobertura, respaldada em cláusula contratual restritiva, mesmo que abusiva, não tem o condão de abalar a esfera psíquica da pessoa, não restando caracterizado, portanto, dano moral indenizável. 2. Não há como se conhecer do recurso adesivo quando a matéria nele versada não foi objeto do recurso principal.

(TJMG - Apelação Cível 1.0701.14.037757-6/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/0016, publicação da súmula em 29/11/2016)

Assunto: Descaracterização da condição de hipossuficiência do devedor considerando ser proprietário de imóveis, veículos, capital social de empresa e aplicações financeiras.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART.5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Conforme entendimento dominante do STJ e deste Tribunal, os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos à parte que comprovar sua hipossuficiência financeira em arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.
2. Diante da presunção relativa da hipossuficiência financeira contida na declaração de pobreza, necessária a sua comprovação com base no art.5º, LXXIV, da Constituição da República e art.99, §2º, do NCPC.

3. Considerando que a parte agravante é proprietário de mais de três imóveis e de mais de três veículos, possui capital social de empresa e aplicações financeiras, entendo que não restou comprovada a alegada hipossuficiência financeira a permitir a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

4. Recurso conhecido e não provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0074.16.001938-1/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/2016, publicação da súmula em 28/11/2016)

Assunto: Legalidade de cláusula contratual que permite a retenção de 20% a título de multa contratual sobre parcelas pagas em contrato de aquisição de imóvel na hipótese de rescisão unilateral pelo adquirente.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. COOPERATIVA HABITACIONAL. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PERMITE À RÉ RETER 20% DA QUANTIA PAGA PELO ADQUIRENTE, BEM COMO DE QUE A COOPERATIVA MAJOROU DE FORMA EXCESSIVA AS PARCELAS DA MENSALIDADE, IMPOSSIBILITANDO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. SENTENÇA QUE CONDENA A RÉ A RESTITUIR O VALOR PAGO PELO AUTOR NO VALOR DE 8.820,00, NOS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO ENTRE AS PARTES QUE TEM COMO ESCOPO RESCINDIR O CONTRATO SUB JUDICE. DEMAIS PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. APELO DO AUTOR. Ciência quanto aos termos do contrato celebrado. Majoração das parcelas ocorrida em razão de sua atualização, conforme previsão contratual. Inexistência de ilicitude. Rescisão que se deu por vontade do autor, incidindo multa contratual de 20% sobre as parcelas pagas, que não se mostra abusiva de acordo com entendimento do E. STJ. Termos contratuais que viabilizam a devida compreensão pelo consumidor. Observância ao dever de informar consagrado na legislação consumerista. Desistência do contratante, portanto, a ensejar a observância aos termos do instrumento. Não comprovação de cometimento de ato ilícito por parte da ré. Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRJ, Apelação nº: 0002632-64.2014.8.19.0208; Relator: Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA; Órgão julgador: Vigésima Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento: 30/11/2016)

Assunto: Não obrigatoriedade da operadora de saúde custear procedimento sem evidência científica.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RESTABELECIMENTO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ATRAVÉS DO USO DA PONTEIRA DE RÁDIO-FREQUÊNCIA. PARECER DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE - CTS DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA CIENTÍFICA QUE JUSTIFIQUE O PROCEDIMENTO PERCUTÂNEO COM O USO DO MATERIAL SOLICITADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJAL, Agravo de Instrumento nº 0803142-89.2016.8.02.0000, Relator(a): Des. Domingos de Araújo Lima Neto; Comarca: Maceió, Órgão julgador: 3ª Câmara Cível, Data do julgamento: 01/12/2016, Data de registro: 02/12/2016)

Assunto: Obrigatoriedade da anuência do credor para a substituição do bem dado em garantia contratual em ação de execução de título extrajudicial.



PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS. MÚTUO. EXECUÇÃO. REVISIONAL. CONEXÃO. AUSÊNCIA. REUNIÃO. IMPERIOSIDADE. CPC, 55, §2º, I. APLICAÇÃO. GARANTIA. IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO. CONCORDÂNCIA. CREDOR. AUSÊNCIA. PLEITO. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Estabelece o artigo 55, §2º, I, do CPC que a ação de execução de título extrajudicial e a ação de conhecimento, relativa ao mesmo objeto, devem ser reunidas no juízo prevento, para serem decididas em conjunto.

II - O bem dado em garantia contratual não pode ser substituído sem a anuência do credor.

III - Evidenciado que a execução ajuizada pelo Agravante tem como conteúdo um dos contratos objeto da ação revisional originária, imperativa é a reunião dos processos, a fim de evitar decisões conflitantes e prestigiar o princípio da economia processual, razão da manutenção da decisão neste fundamento.

IV - Em razão da falta de concordância do credor com a substituição do imóvel dado em garantia contratual, imperiosa é a modificação do decisum neste quesito.

V - O julgamento do mérito do agravo de instrumento torna inútil e desnecessária a apreciação do agravo interno, diante da falta superveniente de interesse de agir, prejudicando a sua análise.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

(TJBA, Agravo de Instrumento nº: 0013962-22.2016.8.05.0000, Relator(a): Adriana Sales Braga, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 30/11/2016)

Assunto: Necessidade de comprovação da urgência e/ou emergência para afastar a exigência de observância ao período de carência estabelecido no plano de saúde.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECUSA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO DA PACIENTE. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. O período de carência, contratualmente estipulado pelos planos de saúde, não prevalece diante de situações de emergência ou urgência. Todavia, tal situação deve restar devidamente comprovada, o que não ocorreu nos autos, impossibilitando o acolhimento de tal pleito. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

(TJGO, APELACAO CIVEL 327434-23.2011.8.09.0051, Rel. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 22/11/2016, DJe 2160 de 01/12/2016)

Assunto: Legalidade da penhora e remoção de bovinos dados em garantia na cédula de crédito bancário ante ao não pagamento do débito pelo devedor.



AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO INCIDENTAL DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - DEVOLUTIVIDADE RESTRITA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PENHORA E REMOÇÃO DE BOVINOS - GARANTIA CEDULAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

É fato que o agravo de instrumento somente é cabível contra as decisões interlocutórias previstas no rol taxativo do art. 1015, caput, NCPC, no qual não está previsto o indeferimento do pedido incidental de exceção de incompetência.

Tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento possui devolutividade restrita, vinculado apenas ao que foi efetivamente decidido na decisão recorrida, as matérias, bem como os argumentos e pedidos a ela correlatos que não foram analisados pelo magistrado a quo, não podem ser conhecidos neste momento processual, sob pena de ferir os princípios constitucionais do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição.

No caso, a r. decisão que determinou a penhora e remoção dos semoventes dados em garantia cedular, ante ao não pagamento do débito determinado no decisum que recebeu a inicial da ação de execução por título extrajudicial, nada mais fez do que cumprir o pactuado pelas partes no caso de inadimplemento da cédula de crédito bancário, não havendo razão para qualquer inconformismo neste momento processual.

(TJMT, AI 124621/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/11/2016, Publicado no DJE 28/11/2016)

Assunto: Legalidade da recusa de cobertura integral de despesa com prótese-cerâmica importada de quadril quando o médico ortopedista que acompanhou paciente indica a implantação de prótese nacional.



PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Pretensão de cobertura do custo integral de prótese-cerâmica importada de quadril, de livre escolha da paciente. Declaração do médico ortopedista que acompanhou a autora no sentido de ser plenamente possível a implantação de prótese nacional, desde que devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1000544-89.2015.8.26.0407, Relator(a): Paulo Alcides; Comarca: Osvaldo Cruz; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 02/12/2016; Data de registro: 02/12/2016)

Assunto: Afastamento da benesse da impenhorabilidade de bem de família quando imóvel é objeto da garantia hipotecária constituída para exercício de atividade rural tomada por membro da entidade familiar.



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. Imóvel penhorado em ação de execução por quantia certa de título extrajudicial fundada em cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária regularmente averbada na matrícula e especificamente apontando como emitente-devedor o pai da embargante que voluntariamente deu o imóvel em garantia hipotecária para dívida própria - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que se inclina no sentido de inviabilizar a perda do único bem da família com o qual a ela esteja assegurada a moradia ou os recursos necessários a provê-la, observada a ressalva em prestígio à boa-fé que deve orientar as relações negociais - Impenhorabilidade do bem de família que é acidental e pode ser afastada pelos beneficiários, de modo tácito ou explícito, fazendo prevalecer a regra geral, que é a penhorabilidade dos bens - Impenhorabilidade do bem de família que estará comprometida se a dívida objeto dessa garantia tiver sido assumida em benefício da própria entidade familiar - Dívida objeto da garantia hipotecária constituída para exercício de atividade rural tomada por membro da entidade familiar que compreende a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes - Imóvel espontaneamente oferecido em garantia hipotecária ciente dos riscos inerentes a esse ato, sobretudo que implicaria renúncia à sua impenhorabilidade - hipótese de exclusão da benesse prevista em seu artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90 - Sentença mantida - Aplicação do artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 0003132-40.2014.8.26.0369, Relator(a): Helio Faria; Comarca: Monte Aprazível; Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/11/2016; Data de registro: 01/12/2016)

Assunto: Necessidade de pedido administrativo prévio de cópia do contrato bancário como requisito para ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos.



AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - A ausência de pedido administrativo prévio, relativo à cópia do contrato bancário ajustado entre as partes, exigível, na espécie, conforme a mais recente orientação em Eg. STJ, constante de recurso repetitivo, para os efeitos do art. 543-C, do CPC/1973 (STJ-2ª Seção, REsp 1349453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015), acarreta o julgamento de extinção do processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC/1973, por falta de interesse de agir, da ação cautelar de exibição de documento proposta, com relação ao contrato bancário objeto da ação - Reforma da r. sentença, para o julgamento de extinção do processo, por falta de interesse processual, com base no art. 267, VI, do CPC/1973.

SUCUMBÊNCIA - Reforma da r. sentença para, uma vez que vencida a parte autora, condená-la aos encargos de sucumbência, observando-se o disposto na LF 1.060/50, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária. Recursos providos.

(TJSP, Apelação nº 1114963-10.2014.8.26.0100, Relator(a): Rebello Pinho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/11/2016; Data de registro: 29/11/2016)

Assunto: Inviabilidade de ação de cobrança de supostas quotas quando não há comprovação da condição de sócio.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPEC. QUOTA-PARTE DE CAPITAL SOCIAL SUBSCRITA E NÃO INTEGRALIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA. SENTENÇA MANTIDA. O Estatuto Social da Cooperativa autora, em seu artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, determina que o candidato, depois de aprovado, assinaria livro de matrícula junto com o Presidente da Cooperativa. Não se desincumbiu a parte do ônus necessário, porquanto ausente nos autos o Livro de Matrícula ou documentos demonstrando ter a ré se associado à Cooperativa. O pedido de cobrança não merece prosperar, pois inexistente comprovação da condição de sócio da parte demandada. **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

(Apelação Cível Nº 70071337000, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 24/11/2016)

Assunto: Possibilidade de prorrogação da suspensão do curso das ações contra a cooperativa em liquidação, quando devidamente deliberado em assembleia.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. COOPERATIVA. COTRIJUI. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO COM FULCRO NO ARTIGO 76, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI. 5.764/71. Hipótese dos autos em que o pedido de prorrogação da suspensão do processo está amparado da aprovação em Assembleia da prorrogação da liquidação extrajudicial da Cooperativa, com fulcro no parágrafo único do art. 76 da Lei nº. 5.764/71. Relevante e motivada a prorrogação, devidamente aprovada pelo órgão deliberativo, comporta ser deferida a prorrogação da suspensão da ação de conhecimento. Perspectiva em que reformada a decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, POR MAIORIA.

(Agravado de Instrumento Nº 70068784768, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 24/11/2016)

Assunto: Ilegitimidade de Banco Cooperativo em demandas que discutem relação estabelecida entre cooperado e cooperativa de crédito.



AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO COOPERATIVO SICREDI. o Banco Cooperativo Sicredi é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, uma vez que a relação de direito material se deu com Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Zona Sul- Sicred Zona Sul -, cuja personalidade jurídica é distinta (Inteligência do art. 485, VI, do NCPC). Preliminar acolhida. Processo extinto, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva. Prejudicados os exames das apelações.

(Apelação Cível Nº 70070731716, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 24/11/2016)

Assunto: Inexistência do dever de indenizar quando a negativa de cobertura pela operadora do plano de saúde está fundamentada em cláusulas contratuais.



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECUSA DO PLANO EM LIBERAR PROCEDIMENTO QUE A RECORRIDA ALEGA SER DE EMERGÊNCIA. NECESSIDADE DE INTERNAMENTO DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO DE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO. NEGATIVA CORRETA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Nos planos de saúde do segmento hospitalar, tal como ocorre no segmento ambulatorial, não há cobertura para internação no caso de atendimento de emergência, apenas para os casos de urgência. Inteligência do art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CONSU 13. O internamento e procedimentos aos quais a recorrida necessitou submeter-se enquadram-se na situação de emergência e não de urgência, já que não são resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional (art. 35-C, II, Lei nº 9656/98). Sendo assim, age em exercício regular de direito a operadora de plano de saúde ao negar cobertura à internação e procedimentos, visto que ausente o direito do contratante. Recurso parcialmente provido. Esta 2ª Turma Recursal resolve, por maioria dos votos, em relação ao recurso de UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte nos exatos termos do voto

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0041887-57.2015.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Marco Vinícius Schiebel - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Marcelo de Resende Castanho - - J. 28.11.2016)

Pautas de Julgamento



22 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

10 recursos no STJ



CRÉDITO

02 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

07 recursos no STJ



HABITACIONAL

01 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STF



TRABALHO

01 recurso no STF

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

